



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 199

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 1º- Ficam revogados os parágrafos 3º-4º e 5º do Artigo III da Lei nº 111 (Regime Tributário), que serão substituídos pelos parágrafos seguintes:

§ 1º- A arrecadação da taxa do consumo de água será feita mensalmente, à boca do cofre, ficando o consumidor em atraso de 3 (três) meses sujeito ao corte do fornecimento da mesma, que será, automaticamente feito pelo Zelador da Água.

§ 2º- Para nova ligação o consumidor, além da taxa respectiva de R\$20,00, deverá estar quites com todos os impostos municipais, apresentando para isso a devida certidão negativa.

§ 3º- O Fiscal Encarregado da exação da presente lei deverá tirar na Lançadaria um lista de consumidores faltosos, intimando-os verbalmente para que saldem seus débitos, ficando responsável perante os cofres municipais pelo não cumprimento de seu dever.

§ 4º- Não será permitida a ligação de um para outro prédio, embora ambos pertençam ao mesmo proprietário.

§ 5º- Para garantia do fornecimento de água aos prédios de aluguel, os inquilinos ficam obrigados a fazer uma caução correspondente a três meses de consumo, cujo depósito provará o talão anexo ao requerimento do interessado.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de Outubro de 1953.

Paschoal Hazzilki Netto

-Presidente-

Waldemar Carlos de Souza

-1º Secretário-